Proc. n.º 182/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 197/GP/91 EM, 15 DE MAIO DE 1991.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 32/ de 15 de maio de 1991, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres edis deste Município.

Solicitamos para sua apreciação e deliberação final, o prazo de urgência previsto em Lei e a realização de sessões extraordinária para tal.

Convicto do pronto atendimento, no ensejo agradecemos.

Atenciosamente

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
HORA 12:00 15 05 91
CHEFE

Proc. n.º 182/91
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 315 EM, 15 DE maio DE 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar à douta apreciação dos nobres Edis deste Município, o Projeto de Lei nº de de de 1991.

Faz-nos dirigir a Vossas Excelências, levando ao vosso conhecimento a necessidade de insentivar o pagamento à vista, de impostos Municipais.

Essa modalidade de operação é válida porque, além de beneficiar o contribuinte do imposto, visa ao mesmo tempo, viabilizar o ingresso de receita aos cofres públicos Municipais com maior fluências.

Há também de se levar em consideração a escassez de dinheiro em circulação, dificultando a todos os pagamentos devidos.

Isto posto, como medida viabilizadora da situação, planejamos condições especiais para pagamento do IPTU, as quais submetemos à vossa douta apreciação.

Ciente do acolhimento no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 15 05 91
HORA 12:00
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNA
Em: 27 / 05 / 91

Proc. n.º 182/91
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE maio DE 1991.

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVI-' DENCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-' vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal ' autorizado a incentivar o recolhimento do imposto predial e territorial urbano IPTU/91, mediante a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto, aos contribuintes que quitarem a cota ' única no prazo de 60 dias a partir da data de publicação desta' Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO) São excetuados do benefício de que trata o artigo os impostos já quitados até a publicação desta Lei.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO
15 05 91
12:00
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
15/05/91 | N.º 182/91
RESPONSÁVEL

PROC. N.º 182/91
Fls. 005

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÄMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 15/05/91.

Ao Assessor Jurídico
Segue o presente processo para providências.

Em, 15.05.91

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Seção Legislativa
Enviar projeto ao conhecimento do plenário. -
Em, 16- Maio- 1991. -

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico
CMOPO/RO

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de lei, para conhecimento.
Em, 20.05.91.

Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. n.º 182/91
fls. 006

ASSESSORIA-JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual combinado com os Artigos 36 e 58 da Lei Orgânica Municipal.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva encentivo fiscal aos Contribuintes de nossa Cidade.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 182/91
fls. 006

ASSESSORIA-JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual combinado com os Artigos 36 e 58 da Lei Orgânica Municipal.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva encentivo fiscal aos Contribuintes de nossa Cidade.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 182/91
fls. 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 43/91

Sendo pois o Projeto Constitucional e tendo como objetivo incentivo fiscal, sendo pois de interesse coletivo.

Assim por estas razões somos favoráveis à sua' aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 182/91
fls. 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 43/91

Sendo pois o Projeto Constitucional e tendo como objetivo incentivo fiscal, sendo pois de interesse coletivo.

Assim por estas razões somos favoráveis à sua' aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 13 Votos / UNAN.
em 27 / 05 / 91

Proc. nº 182/91
fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 43/91

Esta Comissão em apurada análise ao Projeto sentiu sua Constitucionalidade o mesmo objetiva incentivo fiscal , sendo pois de interesse público.

Assim por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 13 votos / UNAN.
em: 27 / 05 / 91

Proc. nº 182/91
fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 43/91

Esta Comissão em apurada análise ao Projeto , sentiu sua Constitucionalidade o mesmo objetiva incentivo fiscal , sendo pois de interesse público.

Assim por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

PROC. n.° 182/91
fls. 009
Autor

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 20/05/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.° 321 /91.
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 20 de Maio de 1991
Presidente das Comissões

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 182/91
fls. 010

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 34/91

Este Relator em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto, pelos seus próprios e robustos fundamentos e por ser o mesmo do interesse coletivo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

Braz Resende
Relator

Proc. nº 182/91
Fls. 010

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 34/91

Este Relator em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto, pelos seus próprios e robustos fundamentos e por ser o mesmo do interesse coletivo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991 .

Braz Resende
Relator

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 13 VOTOS / UNAN.
Em: 27 / 05 / 91

Proc. nº 182/91
fls. 012

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 34/91

A Comissão acima em estudos ao Projeto sentiu' sua viabilidade, sendo pois matéria de interesse coletivo, a Comissão resolve ser favorável à aprovação do Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991.

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos UNAN.
Em: 27 / 05 / 91

Proc. n.º 182/91
fls. 012

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 34/91

A Comissão acima em estudos ao Projeto sentiu' sua viabilidade, sendo pois matéria de interesse coletivo, a Comissão resolve ser favorável à aprovação do Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.991.

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 03 / 06 / 91

Proc. nº 182/91
fls. 013

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/91

Fica assim redigido o Artigo 1º

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto aos contribuintes que quitarem suas parcelas dentro de seus prazos de vemcimentos, sendo as parcelas já vencidas prorrogados os prazos para o dia 30 de junho de 1.991.

ADNALDO DE ANDRADE
VEREADOR - AUTOR .

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 03 / 06 / 91

Proc. nº 182/91
fls. 013

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/91

Fica assim redigido o Artigo 1º

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto aos contribuintes que quitarem suas parcelas dentro de seus prazos de vencimentos, sendo as parcelas já vencidas prorrogados os prazos para o dia 30 de junho de 1.991.

ADNALZO DE ANDRADE
VEREADOR - AUTOR.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 27 / 05 / 91

Proc. Nº 182/91
fls. 014

PROJETO DE LEI Nº 321

DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 03 / 06 / 91

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto aos contribuintes que quitarem suas parcelas dentro de seus prazos de vencimentos, sendo as parcelas já vencidas prorrogados os prazos para o dia 30 de Junho de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO) São excetuados do benefício de que trata o artigo os impostos já quitados até a publicação desta Lei.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 27 / 05 / 91

Proc. N.º 182/91
fls. 014

PROJETO DE LEI Nº 321

DE 15 DE MAIO DE 1.991 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 03 / 06 / 91

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Curo Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto aos contribuintes que quitarem suas parcelas dentro de seus prazos de vencimentos, sendo as parcelas já vencidas prorrogados os prazos para o dia 30 de Junho de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO) São excetuados do benefício de que trata o artigo os impostos já quitados até a publicação desta Lei.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

Proc. n.º 182/91
fls. 015

Ao Plenário,

segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação Única do Parecer Nº 43/91, da C. Permanente de Justiça e Redação, o de Nº 34/91 da comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, bem como 1ª votação do mesmo.

Em. 27.05.91.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em. 03.06.91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

OBS

Foi apresentado em Plenário, pelo Vereador Adnaldo de Andrade, a Emenda Modificativa Nº 01/91, que foi aprovada com 14 Votos UNAN.

Em, 03/06/91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. nº 182/91
fls. 016

OFÍCIO Nº 321/GP/CMOPO/RO/91

OURO PRETO DO OESTE RO
EM, 04 DE JUNHO DE 1.991

Senhora Prefeita;

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência, Redação Final ao Projeto de Lei nº 321/91 de 15/maio/91 que: "INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, informamos que o mesmo fora Aprovado 2ª Votação em Sessão Ordinária realizada no dia 03 Maio/91, nesta Casa Legislativa.

Segue em anexo, cópia da Emenda Modificativa nº 001/91.

Sem mais, elevamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Jasmo Pereira de Castro
Presidente da CMOPO/RO.

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. [illegible]
NES[illegible]

4/06/91